RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/05/22
Gustavo Mirage

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 2904
ASS. Sms

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 043/95-14 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – Eletrobrás Eletronorte.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: SCN Quadra 06, Conj. A, Bloco C, Entrada, Asa Norte, Brasília - DF.

CNPJ/CPF: 00.357.038/0001-16 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (61) 3429-5151 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012. 2402 **PROCESSO Nº:** 0170/92/V4

ATIVIDADE: Produção de Energia Termoelétrica que utiliza gás natural como fonte de energia.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 2040, Mauazinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termoelétrica, com potência instalada de 110MW, utilizando gás natural utilizando gás natural, sendo adicionados 187,17MW, quando da operação da UTE Rio Negro (Antigo Bloco IV), totalizando 297,17MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 323 DIAS

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM, 04 de Maio de 2022.

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 043/95-14 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0170/92/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Enviar a este IPAAM **anualmente** os laudos de monitoramento **semestrais** de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nºs 008/90 e 382/06
8. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, comprovante de destinação final dos resíduos gerados pela atividade da empresa.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**